

**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CANAL VERDE - ABCAVE  
Aprovado em 22/12/2025**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** A **Associação Brasileira do Canal Verde**, também designada pela sigla, **ABCAVE**, fundada em 22 de dezembro de 2025 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1636 - Sala 1504 - Cerqueira César - Cond. Paulista Corporate - CEP 01.310-200.

**Art. 2º.** A Associação tem por finalidades:

- Representar os interesses dos associados perante os fornecedores, parceiros, profissionais, órgãos públicos e consumidores em geral, visando o fortalecimento e evolução do segmento saudável/canal verde;
- Propor e zelar por práticas/políticas comerciais que promovam equidade entre os canais de venda, proporcionando a toda a cadeia geração de valor, viabilidade econômica e competitividade coerente a cada canal de venda;
- Propor aos órgãos regulamentadores do segmento, pautas relevantes e que permitam a justa liberdade de comércio entre os canais do segmento: verde, farma, alimentar, e-commerce, marketplace, body shop, loja de conveniência, clínicas/consultórios, store in store, honest market, e outros;
- Contribuir com a indústria de alimentos na elaboração e/ou adequação dos produtos desenvolvidos visando a maior aderência juntos ao consumidor final, proporcionando bons resultados a todos;
- Negociar regras de proteção de mercado aos associados, junto a toda a cadeia de produtos, fornecedores de produtos e serviços voltados ao segmento;
- Contribuir ativamente para o desenvolvimento do segmento saudável desde a cadeia de produção até a educação do consumidor com informações confiáveis, éticas e juridicamente adequadas;
- Promover eventos voltados à educação e desenvolvimento do segmento saudável;
- Combater toda e qualquer prática de comercialização de produtos adulterados, falsificados ou não liberados pelos órgãos competentes.
- Atuar junto aos órgãos competentes para facilitar, viabilizar, autorizar a venda de produtos com comprovação científica e que tenha identidade com o propósito do canal especializado.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º.** A Associação poderá ter um Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando o seu funcionamento.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por portarias específicas emitidas pela Diretoria Executiva ou pelo Regimento Interno.



## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** A Associação é constituída por número ilimitado de empresas, que serão chamadas de associados, e que serão admitidas, a critério da Diretoria Executiva, dentre empresas que atendam os seguintes requisitos:

- ser do segmento especializado em saudáveis de loja física de produtos naturais, denominado canal verde;
- ser franqueador ou loja/rede independente;

**§ 1º.** Os procedimentos e documentos necessários para se tornar um associado, bem como os valores da mensalidade/anuidade e forma/critério de cálculo e pagamento, serão definidos por resolução da Diretoria Executiva.

**Art. 7º.** Haverá as seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – **Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III – **Honorários:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV – **Contribuintes:** os que pagarem a mensalidade ou anuidade estabelecida pela Diretoria.

**Parágrafo único:** Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 8º.** A alteração do quadro social se dará por admissão, demissão e exclusão do Associado, observando os seguintes procedimentos:

**I - Admissão:** é a filiação do Associado aprovada pela Diretoria Executiva, mediante requerimento assinado pelo interessado, acompanhado dos respectivos documentos solicitados da empresa;

**II - Demissão:** é a desfiliação do Associado, feita a seu pedido, por meio de ofício protocolado na secretaria da entidade.

**III - Exclusão:** é a desfiliação do Associado, pela Diretoria Executiva, admissível no caso de justa causa, ou por descumprimento de deveres estatutários, assim reconhecidos em processo disciplinar interno que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**§ 1º.** O associado excluído poderá ser readmitido ao quadro social mediante processo de reabilitação aprovado pela Diretoria Executiva.

**§ 2º.** O associado poderá desligar-se do quadro social, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Executiva, justificando a decisão.

**§ 3º.** Na hipótese de dissolução de empresa associada, ou da perda da sua capacidade jurídica, será feito o registro em sua ficha cadastral e suspensos os seus direitos estatutários.

**Art. 9º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais.
- III - Participar de promoções sociais, culturais, cívicas, de lazer, e de outras atividades programadas;
- IV - Usufruir dos serviços oferecidos pela associação;
- V - Participar e manifestar-se na Assembleia Geral;
- VI - Ser candidato a cargo na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal e, nessa condição, votar na respectiva Assembleia Geral;
- VII - Ser designado para qualquer cargo ou função nos órgãos da administração e compor comissões e grupos de trabalho;
- VIII - Propor, formalmente, a inscrição de associado;
- IX - Encaminhar propostas ou sugestões à Diretoria Executiva;
- X - Recorrer aos órgãos competentes da Associação, de qualquer decisão que, no seu entender, infrinjam seus direitos estatutários;
- XI - Licenciarse do quadro social, estando em dia com suas obrigações estatutárias, com aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** Os serviços previstos não são de caráter obrigatório e poderão ser prestados diretamente pela Associação, de acordo com as suas disponibilidades técnicas e financeiras, ou através de contratos ou convênios, com a coparticipação dos associados e usuários, quando for o caso.

**Art. 10º.** Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou funções que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e nas formas previstas na lei ou no Estatuto.

**Parágrafo único:** Para usufruir dos seus direitos os Associados ou os seus representantes deverão comprovar, quando exigido:

- I - Estar em dia com o pagamento da contribuição associativa e demais encargos;
- II - Não estar com seus direitos associativos suspensos;
- III - Não estar com seu CNPJ cancelado ou em situação inapta;
- IV - Não ter sofrido penalidade decorrente de infração grave ou gravíssima apurada em processo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, contados até a data de registro de chapa ou nome para concorrer a cargo eletivo ou de designação;
- V - Não ter sido condenado em crime de falência empresarial, seja por participação direta ou indireta na administração da empresa, nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 11º.** São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais atos e normas administrativos aprovados pela Diretoria Executiva;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da administração;
- III - Prestigiar a Associação, participando das atividades programadas e cooperando com elas, e propugnar pelo seu prestígio perante a sociedade;
- IV - Preservar e zelar pelos bens patrimoniais da Associação;
- V - Participar das reuniões da Assembleia Geral ou de outras para as quais tenha sido convocado e exercer seus direitos inerentes a sua categoria social;
- VI - Respeitar as regras de conduta e convivência, manter a ética e a postura individual e zelar pela manutenção da ordem nos recintos da Associação, observando os princípios da impessoalidade e da moralidade;



**VII** - Pagar pontualmente as contribuições, taxas ou encargos de qualquer natureza legalmente instituídos;

**VIII** - Prestar informações de interesse do movimento empresarial sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, e demais órgãos da administração.

**IX** - Manter atualizados os dados cadastrais de cada unidade franqueada.

**Art. 12º.** Os Associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes, exceto nos casos em que lhes é imputada responsabilidade por decisão judicial.

**Art. 13º.** Em princípio, o voto em Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será secreto.

**§ 1º.** Excepcionalmente, havendo apenas uma chapa concorrendo à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, as eleições poderão ocorrer por aclamação.

**§ 2º.** Não será admitido o voto por procuração, em hipótese alguma.

**§ 3º.** A votação poderá se dar de forma presencial, online ou híbrida, ou seja, presencial e online, por meio de plataforma virtual, cabendo à Diretoria Executiva regulamentar os procedimentos, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

**§ 4º.** a Comissão Eleitoral será indicada pela Diretoria Executiva, em número ímpar, e não poderá ser composta por pessoas que estejam concorrendo a cargos.

## **Dos Representantes dos Associados**

**Art. 14º.** Considera-se representante, a pessoa física designada pela empresa associada com os poderes para exercer os seus direitos e cumprir com suas obrigações perante a associação.

**§ 1º.** Os representantes deverão ser designados na proposta de filiação, onde deverá constar o nome e a qualificação de até 02 (dois) representantes, obedecendo aos seguintes requisitos:

**I** - O primeiro representante, na condição de titular, tem que ser, obrigatoriamente, sócio ou proprietário da empresa requerente;

**II** - O segundo representante poderá ser outro sócio, diretor, gerente ou administrador, com vínculo empregatício ou como terceirizado, que tenha poderes para praticar atos de gestão. Cabe aqui também a designação de um franqueado da empresa, que participe do Conselho de Franqueados ou de um Comitê do Franqueador.

**§ 2º.** No caso de substituição dos representantes, a alteração deverá ser feita formalmente com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de realização das eleições para que os substitutos tenham direito de votar.

**§ 3º.** Nas faltas ou impedimentos do representante titular os seus poderes serão plenamente atribuídos ao segundo representante nomeado, inclusive o de votar.

**§ 4º.** No caso de representante eleito, designado ou em exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, este detém a preferência do voto em



Assembleia Geral, cabendo ao outro representante o direito de voto somente na ausência do que foi eleito ou designado.

§ 5º. Os representantes indicados serão credenciados pela Diretoria Executiva que deverá manter cadastro atualizado, a fim de controlar a presença e acompanhar o seu desempenho, observando a competência, os direitos e os deveres dos associados representados.

§ 6º. Para manter a condição de representante, o indicado não pode ter anotado no seu CPF a condição de "suspensão", "cancelado" ou "nulo", conforme previsto no inciso I, do art. 2º, da Circular BACEN/DC Nº 3.988 DE 04/03/2020.

**Art. 15º.** Os representantes de associados, no exercício de qualquer cargo terão direito a licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de relatório e atestado médico, e por motivos particulares, com a devida justificativa, diretamente na secretaria da Associação;

**Art. 16º.** O representante da empresa associada, de qualquer categoria, que venha a ser contratado pela associação para prestar serviços administrativos em caráter continuado, na condição de pessoa física ou jurídica, não poderá exercer qualquer cargo eletivo ou de designação na entidade;

**Parágrafo único:** Caso o representante contratado seja ocupante de cargo eletivo ou de designação, deverá renunciar.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17º.** A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

#### **Da Assembleia**

**Art. 18º.** As reuniões da Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e serão:

#### **I - ORDINÁRIAS, visando:**

a) Eleger, a cada ano, no mês de maio, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observando os requisitos, procedimentos e impedimentos previstos neste Estatuto;

b) Até 31 de março de cada ano, para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- Discutir e homologar as contas e o balanço, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

**II - EXTRAORDINÁRIAS:** visando deliberar ou tratar de assuntos urgentes ou necessários.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral será convocada:



a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, sempre que ocorram motivos graves e urgentes relacionados à sua competência;

c) Por promoção de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, com a indicação das matérias a serem tratadas.

**Art. 19º.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital endereçado aos associados por meio eletrônico ou pelo correio, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º. O edital deverá ser afixado no mural interno e publicado no boletim informativo da Associação.

§ 2º. Constarão do edital a data, a hora, o local e forma da realização da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia e, no caso de eleição, deve ser observado o disposto nos artigos específicos deste Estatuto.

§ 3º. Nos casos de transformação, incorporação, fusão, cisão, extinção, dissolução e liquidação da associação, e de eleição, além dos requisitos exigidos nos parágrafos anteriores, o edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação, respeitando os prazos previstos neste artigo.

**Art. 20º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria, independentemente de quem a convocou.

§ 1º. A Mesa Diretora da Assembleia será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Diretoria Executiva. Na falta de qualquer um deles, ou de todos, os substitutos serão indicados pelos demais membros presentes, por aclamação.

§ 2º. No caso de análise, discussão ou votação de assunto ou de processo que envolva qualquer membro da Mesa Diretora, deverá ser declarado o seu impedimento e promovida a sua substituição, por aclamação.

**Art. 21º.** O funcionamento da Assembleia Geral se dará da seguinte forma:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - Em segunda convocação, após o intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de seus membros.

§ 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria qualificada e ainda por unanimidade, conforme as definições abaixo:

**a) Maioria simples:** voto concorde da maioria dos membros presentes, não considerando os votos nulos, em branco ou abstenções;

**b) Maioria absoluta:** voto concorde de 50% (cinquenta por cento) e no mínimo mais um, dos membros presentes;

**c) Maioria qualificada:** voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.



**d) Unanimidade:** voto concorde de todos os presentes, sem qualquer impugnação ou abstenção.

§ 2º. Nos casos de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Associação será exigido o voto concorde da maioria qualificada.

§ 3º. Na hipótese de empate nas deliberações, o Presidente, além do seu voto pessoal, terá também o voto de qualidade.

§ 4º. No caso de eleições, serão aplicados os critérios, as normas e os procedimentos estabelecidos especialmente para este fim;

§ 5º. As decisões da Assembleia Geral serão definitivas e irrecorríveis, exceto nos casos de destituição de cargo eletivo e/ou exclusão do quadro social, em que cabe recurso ao referido órgão em última instância;

§ 6º. O voto poderá ser exercido somente pelo representante do associado previamente cadastrado.

§ 7º. As sessões da Assembleia Geral serão gravadas e registradas em ata impressa por meio eletrônico e assinadas pelo Presidente e pelo secretário da Mesa Diretora, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, juntando-se a relação que contém o nome dos presentes, com as respectivas assinaturas. Tanto as atas impressas, assinadas e digitalizadas, como os arquivos de gravação, deverão ser guardados em arquivos específicos na Associação.

§ 8º. Os participantes da Assembleia Geral, quando realizada presencialmente, deverão assinar a lista de presença, encerrada com o visto do Presidente e do Secretário. Se realizada de forma virtual, deverá ser feita pré-inscrição do participante na plataforma que for utilizada para a realização da reunião.

**Art. 22º.** Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores mediante processo disciplinar e julgar os respectivos recursos em última instância;
- III - Alterar o Estatuto Social;
- IV - Aprovar a transformação, incorporação, fusão, ou a dissolução, extinção e liquidação da Associação;
- V - Estudar e debater problemas de interesse da classe empresarial;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Apreciar e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, quando não decididos pela Diretoria Executiva.

## **Da Diretoria Executiva**

**Art. 23º.** A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretoria de Marketing e Comunicação e Diretoria Comercial e Fornecedores.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, podendo haver uma reeleição seguida dos membros da Diretoria. Não havendo eleição ao final do mandato, fica



automaticamente prorrogado o mandato do presidente, por prazo indeterminado, exclusivamente, para convocação de Assembleias Gerais, visando a eleição de nova diretoria ou extinção da entidade.

**§ 2º.** Na composição dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá haver no mínimo 50% dos cargos ocupados por franqueadores.

**§ 3º.** Haverá limitação de 20% da ocupação de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por franqueador e seus franqueados (ou seja por grupo econômico, entendendo todas as marcas que compõem o grupo).

**Art. 24º.** Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade ou anuidade para os sócios contribuintes;
- IV – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;
- VII - criar diretorias temáticas e/ou específicas, com suas atribuições e designar o ocupante do cargo;
- VIII - criar comissões ou grupos de trabalho, designando seus componentes.

**Art. 25º.** A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com um número mínimo de quatro componentes, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, salvo ausência justificada, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com registro em ata. Esta convocação deverá ser feita com 7 dias de antecedência.

**Art. 26º.** Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, todos os contratos, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 27º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 28º.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 29º.** Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 30º.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter controle sobre o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, juntamente com o presidente, todos os contratos, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 31º.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 32º.** Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I – propor, analisar e acompanhar a execução das ações e campanhas de marketing e comunicação aprovadas pela Diretoria Executiva;
- II – analisar e propor ações de assessoria de imprensa institucional contratada ou terceirizada;
- III – avaliar os diferentes projetos planejados e em execução pela Diretoria Executiva, para propor ações de fortalecimento da imagem e identidade da Entidade;
- IV – acompanhar a execução das ações e apresentar o relatório de ações de marketing e comunicação à Diretoria Executiva.

**Art. 33º.** Compete ao Diretor Comercial e Fornecedores:

- I – organizar, orientar e coordenar as atividades vinculadas à área comercial, parcerias estratégicas e relacionamento com fornecedores;
- II – negociar, propor e acompanhar acordos comerciais, convênios, parcerias e benefícios econômicos para os associados da Associação;
- III – analisar e propor a implantação de novos serviços, programas ou soluções comerciais que gerem valor, competitividade e sustentabilidade aos associados;
- IV – manter relação institucional e estratégica com fornecedores, indústrias, distribuidores e parceiros do setor;
- V – atuar como elo entre os associados e o mercado fornecedor, identificando demandas, oportunidades e melhorias nas relações comerciais;
- VI – organizar e supervisionar, quando aplicável, os serviços, programas ou iniciativas comerciais administrados ou conveniados pela Associação;
- VII – acompanhar indicadores de desempenho comercial dos programas e parcerias da Associação, apresentando relatórios à Diretoria Executiva;
- VIII – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos inerentes à sua área de competência.

## **Do Conselho Fiscal**

**Art. 34º.** O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares, e seus 02 (dois) respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.



§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 35º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 36º.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos de exercer cargos eletivos ou em comissão nos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos eletivos em qualquer esfera do governo deverão renunciar aos respectivos cargos, imediatamente após a aprovação de seu nome na convenção partidária.

§ 2º - Qualquer outro membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que for candidato a cargo eletivo em qualquer esfera do governo, deverá licenciar-se imediatamente após a aprovação de seu nome na convenção partidária; caso eleito deverá renunciar ao cargo até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado; não sendo eleito poderá retornar às suas funções.

§ 3º - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que venha a ser nomeado para algum cargo nos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal deverá requerer licença até a data da sua posse; uma vez exonerado do cargo público, poderá retornar para as suas funções, através de solicitação por escrito.

## **Das Fontes de Receitas e da Aplicação dos Recursos**

**Art. 37º.** Os recursos básicos necessários à manutenção da Associação são provenientes das seguintes fontes de receita:

**I - Contribuição Associativa:** é a prestação pecuniária obrigatória destinada ao custeio administrativo, à manutenção e conservação do patrimônio. Poderá ser paga mensalmente ou anualmente e será devida pelo associado independentemente da fruição dos seus direitos estatutários;

**II - Contribuição Facultativa:** são as contribuições espontâneas dos associados, destinadas a manutenção e ampliação do patrimônio, modernização da estrutura administrativa e realização de eventos;

**III - Encargos de Serviços:** é a receita decorrente da utilização dos serviços disponibilizados aos associados, destinada à manutenção e melhoria desses serviços, a ampliação do patrimônio e à modernização da estrutura operacional.

§ 1º. Além dos recursos básicos definidos neste artigo, são receitas da Associação:

a) Venda de bens móveis e imóveis;



- b) Comissões, participações, ágios, spread e taxas de custeio operacional decorrentes de prestação de serviços conveniados e/ou contratados;
- c) Doações e subvenções sociais;
- d) Patrocínios, promoção de eventos, termos de parceria ou participação em projetos e convênios;
- e) Realização de cursos, palestras e demais atividades do gênero;
- f) Renda de aplicações financeiras;
- g) Cessão de uso e locação de bens móveis e imóveis;
- h) Cessão de uso de espaço em revistas e boletins informativos, em painéis e portais eletrônicos, no site da entidade e demais meios de divulgação e publicidade;
- i) Participação nos resultados de organizações e sociedades empresárias em que a entidade participa do quadro societário;
- j) Créditos decorrentes de ações judiciais;

**§ 2º.** A Diretoria Executiva poderá instituir outras receitas e encargos de serviços disponibilizados.

**§ 3º.** As receitas provenientes das fontes de recursos previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão fixadas pela Diretoria Executiva, através de resolução, ou previstas no Planejamento Estratégico Orçamentário, podendo ser reajustadas ou revisadas anualmente.

**§ 4º.** Os recursos financeiros da Associação serão aplicados integralmente no seu patrimônio, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no aprimoramento, na ampliação e na melhoria dos serviços prestados aos seus associados, colaboradores e dependentes, em cumprimento às suas finalidades estatutárias.

**§ 5º.** A Associação manterá escrituração contábil completa de suas receitas e despesas de acordo com suas formalidades legais que asseguram a sua exatidão.

**Art. 38º.** Os valores das receitas previstas e demais receitas a serem instituídas, bem como a base de cálculo e suas alterações e a forma de pagamento, serão fixados pela Diretoria Executiva.

**Art. 39º.** A Diretoria Executiva poderá conceder descontos especiais na contribuição associativa, nas taxas de manutenção e de operação.

**Art. 40º.** As propostas para antecipação de recebíveis, de qualquer origem, bem como as operações financeiras de linhas de crédito só poderão ser realizadas com prévia autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 41º.** Os créditos decorrentes de ação judicial movida pela Associação, favorável aos associados, deverá ser dada prévia e ampla divulgação aos beneficiados através de jornal de ampla circulação e com comunicação por meio eletrônico. Em não havendo manifestação do associado com direito aos créditos no prazo de 5 (cinco) anos, consoante a prescrição prevista no art. 205 do Código Civil, os recursos não reivindicados serão revertidos para a Associação.

**§ 1º.** Os créditos provenientes de ações judiciais tendo como beneficiários os associados deverão ser contabilizados em contas específicas identificadas pelo número dos processos.



§ 2º. Os créditos prescritos ou não reclamados em tempo hábil pelos associados ou mediante expressa renúncia poderão ser alienados, negociados ou aplicados em projetos elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva.

## **Dos Encargos Financeiros e da Inadimplência**

**Art. 42º.** Cabe à Diretoria Executiva fixar, através de resolução, os encargos financeiros como juros e multas e definir os índices de correção monetária a serem aplicados.

§ 1º. O associado em atraso ou em inadimplência fica sujeito ao pagamento de encargos financeiros, além de ter suspensa a prestação dos serviços a que tem direito com anotação no seu cadastro de filiação, independentemente de instauração de processo disciplinar, mediante notificação.

§ 2º. Para efeito de aplicação dos encargos previstos neste artigo, é considerado:

**a) em atraso:** o associado que deixar de pagar a taxa de manutenção mensal por até 90 (noventa) dias corridos, ou até 30 (trinta) dias corridos, as demais taxas, serviços e encargos de sua responsabilidade;

**b) inadimplente:** o associado que deixar de pagar a taxa de manutenção mensal por mais de 90 (noventa) dias corridos, ou por mais de 30 (trinta) dias corridos, as demais taxas, serviços e encargos de sua responsabilidade.

**Art. 43º.** A Diretoria Executiva poderá regulamentar planos de recuperação de receita através de resolução, concedendo descontos, anistia de juros e multa a associados inadimplentes, ou propor parcelamento da dívida.

## **Do Planejamento Estratégico Orçamentário**

**Art. 44º.** O exercício financeiro da Associação inicia em 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Art. 45º.** O Planejamento Estratégico Orçamentário será elaborado anualmente com base em princípios econômicos e financeiros, contendo a descrição dos negócios e a missão da entidade, as diretrizes estratégicas, os objetivos e investimentos, as metas, o orçamento e os principais indicadores, e será apresentado e aprovado até 15 de dezembro do ano corrente, tendo sua validade e aplicação no ano posterior.

**Art. 46º.** A previsão das receitas e das despesas deverão constar do Planejamento Estratégico Orçamentário Anual e sua execução é de competência e responsabilidade da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** As despesas de viagem de representação e o seu ressarcimento serão regulamentados pela Diretoria Executiva.

## **Da Prestação de Contas**

**Art. 47º.** A Prestação de Contas é de responsabilidade da Diretoria Executiva, composta pelos documentos contábeis e gerenciais, e será obrigatoriamente apresentada de acordo com os procedimentos e periodicidades seguintes:



## **I - BALANCETES MENSAIS - realização das receitas e despesas e exame das contas:**

- a) A Diretoria Executiva realiza as receitas e as despesas e encaminha para exame e parecer do Conselho Fiscal, até o final do mês subsequente ao mês de referência;
- b) O Conselho Fiscal examina pelo menos trimestralmente.

## **II - RELATÓRIO DE GESTÃO E ORÇAMENTO ANUAL - elaboração, aprovação e publicação:**

- a) A Diretoria elabora e apresenta, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, na Assembleia a ser realizada até o final do mês de março;

§ 1º. A Prestação de Contas composta por todos os documentos complementares deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal, que após o seu parecer detalhado encaminhará para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. Os documentos previstos no inciso I serão elaborados segundo os princípios e as normas brasileiras de contabilidade, colocando-os à disposição para exame e verificação dos órgãos competentes, com a devida publicidade.

§ 3º. Os documentos previstos no inciso II serão elaborados pela Diretoria Executiva.

§ 4º. Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Tesoureiro apresentar e prestar os esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.

§ 5º. A Diretoria Executiva deverá prestar contas de quaisquer recursos ou bens recebidos dos órgãos da administração pública conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

### **Dos Princípios Administrativos e dos Atos de Gestão**

**Art. 48º.** A Diretoria Executiva adotará práticas da boa gestão observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º. Os administradores respondem solidariamente perante a associação e terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

§ 2º. A Diretoria deverá adotar as regras de Compliance buscando sistematizar, no âmbito da entidade, o desenvolvimento de uma cultura favorável à disseminação e ao cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, do Código Civil e demais legislações e normas em vigor.

**Art. 49º.** Os atos de gestão são típicos da administração, praticados exclusivamente pela Diretoria Executiva, sob sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo único:** Os atos de gestão, os negócios jurídicos e os atos normativos e de expediente, bem como o pedido de vista de quaisquer documentos serão definidos e regulamentados pelo Regimento Interno.

**Art. 50º.** É proibido à Associação remunerar ou distribuir eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, parcelas do seu patrimônio ou



conceder qualquer outro tipo de vantagem financeira, aos associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sob qualquer título ou finalidade, conforme dispõe a legislação vigente.

**Parágrafo único:** Fica proibida a obtenção ou concessão, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou a parentes de até terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas que tenham vinculação com membros dos órgãos da administração.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

**Art. 51º.** O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções oficiais ou particulares, nacionais e estrangeiras, e de depósitos e aplicações em instituições financeiras.

**§ 1º.** Na hipótese de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas todas as dívidas, será destinado a uma ou mais entidades municipais, sem fins econômicos, indicados por decisão dos associados, em Assembleia Geral.

**§ 2º.** Antes de proceder à destinação do remanescente do patrimônio líquido referido no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar a possibilidade de restituir aos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, os valores das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação, devidamente atualizados.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52º.** A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 53º.** O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação qualquer número. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 54º.** A critério da Diretoria Executiva a Associação poderá promover ações judiciais e extrajudiciais coletivas a nível estadual e federal visando salvaguardar o interesse dos associados nos direitos funcionais, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, como lhe é facultado pelo inciso XXI, artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 5º, V da Lei nº 7.347/85, sendo elas:

- a) Mandado de Segurança;
- b) Ação Civil Pública;
- c) Ação coletiva.

**Parágrafo Único:** Os associados conferem poderes expressos para agir em seu nome judicial ou extrajudicialmente, salvo manifestação em contrário.



**Art. 55º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 56º.** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos nesta data de 22 de dezembro de 2025, terão a duração do seu mandato até 30 de junho de 2027.

**Art. 57º.** O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 22 de dezembro de 2025, e são considerados associados fundadores os ocupantes dos cargos da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujos nomes e qualificação deles constam na Ata da respectiva assembleia.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

Ana Paula Rodrigues Seixas Braga  
Presidente  
Associação Brasileira do Canal Verde - ABCAVE

Dr. Murilo Gouvêa dos Reis  
Advogado OAB/SC: 7258

